

## LEI Nº 1.057/97

**EMENTA:** Concede reajuste ao servidor da Câmara Municipal de Sertânia, dos quadros Permanente e Suplementar e dá outras providências:

O Prefeito do Município de Sertânia, em virtude da Lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Sertânia aprovou e ele sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido aos servidores dos quadros Permanentes e Suplementar, reajuste da ordem de 13,05% (treze, zero cinco por cento) nos seus vencimentos básicos.

Art. 2º - Fica assegurada todas as vantagens concedidas em Lei.

Art. 3º - Os efeitos desta Lei retroagirão ao dia 1º (primeiro) do corrente





Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de março de 1997.

Ângelo Apoi J.  
Ângelo Rafael Ferreira dos Santos  
- Prefeito -